

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera artigos, insere incisos, altera e revoga alíneas e altera os Anexos II e III, da Lei Complementar Nº. 17, de 11 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes dos órgãos àquele diretamente vinculados, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Diretores de Divisões, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços, conforme disposto nesta Lei e seus anexos.(NR)

...

Art. 2º Fica incluída a alínea “d” e “e” no inciso VI, e a alínea “d” no inciso X, e revogada a alínea “g” do inciso VIII, do art. 8º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, com a seguinte redação:

Art. 8º...

VI – ...

d) Setor de Apoio Administrativo;

e) Setor de Serviços.

...

VIII – ...

g) REVOGADO

...

X – ...

d) Setor de Serviços.

Art. 3º Fica inserido o inciso IX, no Parágrafo único, do art. 9º da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, com a seguinte redação:

Art. 9º...

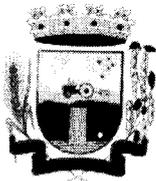
Parágrafo único. ...

...

IX – Setores.

...

Art. 4º Fica alterado o organograma do Anexo I, da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, inserindo os cargos de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, em forma de CC ou FG e a função de Chefe de Serviços na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e o cargo de Chefe de Serviços na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em forma de FG e fica re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

vogado o cargo de Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde CC-4 ou FG-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica inserida as atribuições do cargo de Chefe de Serviços e de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, no Anexo II que estabelece as Atribuições e Competências dos órgãos, Secretarias e Unidades administrativas, e no Anexo III, no Quadro de Agentes Políticos, Cargos em Comissão CC e Função Gratificada FG, da Lei Complementar Nº. 17 de 11 de maio de 2017, com a seguinte redação:

DO SETOR DE SERVIÇOS

O Setor de Serviços é o responsável por orientar, coordenar e supervisionar as equipes de trabalhos relacionados com as atividades da Secretaria a que pertence coordenando as equipes de trabalho. Ao Setor de Serviços compete:

a) a direção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal operacionalizar as ações voltadas ao desenvolvimento das atividades definidas no âmbito do município de Santo Augusto;

b) acompanhar o controle do uso de materiais e mão de obra nas obras e serviços prestados pela Secretaria Municipal, evitando a falta e desperdícios dos mesmos;

c) a gestão das equipes de trabalhos da Secretaria, inclusive as de serviço de terceirizados com vista a maximizar a utilização de pessoal;

d) a coordenação e direção das ações pública diretamente e através das Secretarias, órgãos municipais e fiscais de contrato.

Chefe do Setor de Serviços	03	FG-1	Ensino Fundamental Incompleto
----------------------------	----	------	-------------------------------

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS

O Setor de Apoio Administrativo de Obras e Serviços é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito encarregada de organizar e operacionalizar as ações voltadas atividades administrativas pertinentes a Secretaria. Ao Setor de Apoio Administrativo de Obras e Serviços compete:

a) as atividades administrativas pertinentes a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito para viabilizar a vigilância, limpeza, arquivos, providenciar pedido de compras, controle de contratos de serviços e outros pertinentes ao apoio administrativo da Secretaria;

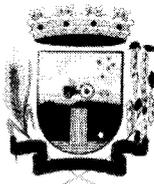
b) acompanhar o controle de estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria;

c) monitorar o registro do patrimônio e da movimentação de bens da Secretaria;

d) coordenar o controle de assiduidade e pontualidade ao serviço dos servidores da Secretaria;

e) acompanhar o controle de consumo de combustível dos veículos e máquinas bem como o controle de utilização dos veículos e máquinas da Secretaria;

f) coordenar os serviços das atividades pertinentes à oficina mecânica, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

g) manter o controle do serviço de protocolo de documentos endereçados à Secretaria sua recepção, movimentação e circulação das correspondências recebidas e expedidas.

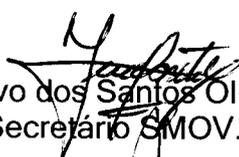
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	01	CC-3 OU FG-3	Ensino Médio Completo
--	----	--------------	-----------------------

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
27 DE NOVEMBRO DE 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

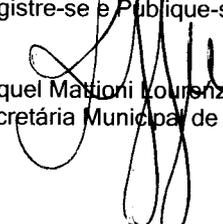


Ivo dos Santos Oliveira,
Secretário SMOV.



Luiz Josmar Bertolo,
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 27.11.2019.



Raquel Mattoni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.